



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 022/2016 – CJP

PROCESSO CJP-ADM-2015/00292.01

PREGÃO ELETRÔNICO N.34/2015/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI – ME
CNPJ/MF: 17.927.338/0001-96
ENDEREÇO: Rua Bom Pastor n. 2732, Torre Norte, Sala 47, Ipiranga, São Paulo – SP.
TELEFONE: (11) 2638-6157
E-MAIL: contato@avantytransportes.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: ALEXANDRE FAVERO – Sócio-Administrador
SIGNATÁRIO CJP: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS e Recife – PE. (Grupo 01 – Sedan executivo)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005; Decreto n. 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo n. CJP-ADM-2015/00292.01
VIGÊNCIA: 16/11/2016 a 15/11/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.198,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 022/2016 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES – EIRELI - ME**, para o Serviço de Locação de Veículo, com motorista. (Grupo 01 – Sedan executivo)

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF n. 344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844-SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

CONTRATADA: **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 17.927.338/0001-96, com sede na Rua Bom Pastor n. 2732, Edifício Norte, 4º andar, Sala 47, Ipiranga, São Paulo - SP, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Senhor **ALEXANDRE FAVERO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 143.930.768-77, portador da Cédula de Identidade n. 24.407.751-4 SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2015/00292.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista (**Grupo 01 – Sedan executivo**), a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo - SP, Porto Alegre - RS e Recife-PE, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus Anexos: I - Termo de Referência; II – Modelo de *Check List*; III – Modelo de Ordem de Serviço e IV – Planilha de Formação de Preços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. O detalhamento do objeto consta nos Anexo I -Termo de Referência e Anexo IV – Planilha de Preços ambos do edital, os quais aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados por demanda do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço - Anexo III e/ou Nota de Empenho com antecedência de 12 (doze) horas em relação ao evento.

2.2. Os serviços poderão ser prestados nas seguintes localidades:

2.2.1. **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** - Edifício Sede: Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9. CEP: 70200-003 - Brasília/DF.

2.2.2. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** - Edifício Sede: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.070-900, Brasília/DF.

2.2.3. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** - Edifício Sede: Rua Acre, n. 80, Centro, CEP: 20.081-000, Rio de Janeiro/RJ.

2.2.4. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** - Edifício Sede: Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, Bela Vista. CEP 01.310-936, São Paulo/SP.

2.2.5. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** - Edifício Sede: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n. 300, Bairro Praia de Belas. CEP: 90.010-395, Porto Alegre/RS.

2.2.6. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO** - Edifício Sede: Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife. CEP: 50.030-908, Recife/PE.

2.3. A locação dos veículos dar-se-á por diária de 10 (dez) horas, conforme estimativa constante da planilha abaixo, devendo estar inclusos todos os custos envolvidos:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	58

2.4. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverão obedecer aos parâmetros mínimos exigidos no Edital e seus anexos.

2.5. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e possuir as seguintes características:

a) **Tipo 1**: veículo sedan tipo executivo, com motorista, com capacidade para 4 (quatro) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) **Tipo 2:** veículo tipo van, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

c) **Tipo 3:** veículo tipo micro-ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

d) **Tipo 4:** veículo tipo ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo.

2.6. O veículo solicitado pelo CONTRATANTE deverá ser apresentado em uma das localidades listadas no subitem 2.2, previamente informada, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio.

2.7. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas.

2.8. Após cada operação, a devolução do veículo à CONTRATADA será automática, sem a necessidade de vistoria, tendo em vista que o veículo será conduzido por motorista indicado pela CONTRATADA, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do CONTRATANTE.

2.9. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

2.9.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao CONTRATANTE. Será realizada vistoria - Anexo II – *Check List*, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

2.9.2. Nos eventos, promovidos pelo CONTRATANTE, realizados nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, o recebimento e vistoria dos veículos será feito por representante do CONTRATANTE, previamente indicado;

2.9.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a proceder à sua substituição imediata;

2.9.4. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo II deste Contrato.

2.9.5. Confirmadas as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência, o CONTRATANTE aceitará o veículo.

2.10. Os motoristas da CONTRATADA designados para a prestação dos serviços deverão:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.10.1. Seguir as determinações do Gestor deste Contrato, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas.

2.10.2. Possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo.

2.10.3. Apresentar-se uniformizados (calça, camisa e sapato social, paletó e gravata), com identificação e Carteira Nacional de Habilitação válida para cada tipo de veículo.

2.11. A CONTRATADA fornecerá uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto deste Contrato nas condições e prazos estipulados.
- b) atender às solicitações de serviço enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução.
- c) colocar os veículos e motoristas à disposição do CONTRATANTE, nos horários e dias solicitados.
- d) disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo CONTRATANTE, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;
- e) manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o CONTRATANTE;
- f) apresentar os motoristas devidamente trajados (calça, camisa e sapato social, paletó e gravata) e com identificação;
- g) fornecer relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- h) substituir, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

i) substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE.

j) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

k) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CONTRATANTE.

m) responsabilizar-se:

m.1) por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

m.2) pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor deste Contrato.

m.3) por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nela incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos;

m.4) por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

n) permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.

o) transferir a terceiros o serviço objeto deste Contrato somente nas demandas fora do Distrito Federal.

p) atender ao CONTRATANTE, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.

q) providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.

r) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.

4.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "k" do item 4.1.

4.3. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para a execução do serviço, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço;

c) informar à CONTRATADA os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;

d) indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

f) encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;

g) cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados neste Contrato;

h) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela CONTRATADA em desacordo com as exigências do Anexo I - Termo de Referência;

i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas neste Contrato;

j) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços são os constantes do Anexo IV deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2. O preço de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (26/9/2016), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I, e suas alíneas e art. 76 da Lei n. 8.666/1993.

6.2. O recebimento e acompanhamento dos serviços, ficará a cargo de servidor designado para este fim pelo CONTRATANTE.

6.3. O recebimento do serviço ocorrerá após o término de cada evento, por meio do Atesto na Nota Fiscal, pelo Gestor deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por cada evento atendido, tendo por base o serviço prestado e após o Recebimento Definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, que ficará a cargo do Gestor designado para este fim.

7.1.1. Após o Recebimento Definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária, emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de Cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.

7.1.2. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

7.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3. O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.4. Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil da prestação do serviço, nota fiscal de cobrança.

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou a faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.5.1. O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das notas fiscais de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.6.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficialiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.7. Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.8. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.9. Também serão corrigidos na forma do item 7.8 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são os constantes do Anexo IV – Planilha de Preços.

8.2. O valor total estimando deste Contrato é de **R\$ 26.198,00 (vinte e seis mil cento e noventa e oito reais)**.

8.3. Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 3390.39.

8.5. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de doze meses, compreendendo o período de 16/11/2016 a 15/11/2017

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) **Multa**: serão aplicadas conforme o grau e percentual constante do quadro abaixo:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,8%

Infração		
I	Deixar de:	Grau
a	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas, ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade	1
b	Comunicar ocorrências anormais, por ocorrência	2
c	Mencionar, na comunicação referida no item anterior, circunstância relevante, por ocorrência	2
d	Substituir o motorista por solicitação fundamentada do CONTRATANTE, por motorista por dia	3
e	Observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios do CJF, por ocorrência	2
f	Cumprir orientação do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
g	Fornecer a relação nominal dos motoristas escalados, por ocorrência	2
h	Manter, em serviço, motorista sem identificação, por motorista e por dia	1
i	Substituir veículo considerado impróprio ou irregular, no todo ou em parte, pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento	5
j	Substituir veículo impossibilitado durante a prestação do serviço	5
k	Apresentar os veículos solicitados no horário estipulado	5
l	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	2
m	Colaborar com a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE	2
n	Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo	5
II	Considera-se infração contratual passível de multa, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica:	
a	Manter motorista em serviço além da jornada normal de trabalho, ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	3
b	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	2
c	Permitir que o motorista se apresente com traje sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por vez	1



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) **Multa Compensatória**, nas seguintes ocorrências:

- De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, considerando-se como inexecução parcial do ajuste, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual;

- De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA, considerando-se como inexecução total do ajuste.

d) **Suspensão Temporária** do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do Contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

11.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 34/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

12.2. Integram também o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. Caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim exercer a fiscalização acima estabelecida.

13.3. A fiscalização da execução deste Contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

13.4. O servidor do CONTRATANTE designado para a fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste Contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2016.


MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração Conselho da Justiça Federal


ALEXANDRE FAVERO
Sócio-Administrador da
Avanty Transportes e Locações EIRELI - ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 022/2016 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife-PE, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1. A prestação do serviço de locação de veículos tipo sedan, van, micro-ônibus e ônibus é proposta para atender às necessidades eventuais deste Conselho, relativas ao transporte de autoridades e servidores que vêm a Brasília participar de solenidades, encontros, seminários e grupos temáticos, entre outros, promovidos pelas diversas Secretarias do Conselho da Justiça Federal e pelo Centro de Estudos Judiciários. Tal contratação se faz necessária, em face de não se dispor de veículos e motoristas suficientes para atender às constantes solicitações para o apoio aos eventos mencionados, principalmente, quando da ocorrência simultânea.

2.2. A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências que lhe são atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para o estudo, pesquisa e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados, bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal. Ressalte-se que a implementação dessas ações está, intrinsecamente, relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juizes Federais – PNA, elaborado pelo CJF e, no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal PNC, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las. Para a concretização das referidas ações, mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridades, não exclusivamente, necessário se faz o frequente deslocamento desse público-alvo por diversas localidades do país. Convém observar que, mesmo havendo previsão de que os eventos serão, predominantemente, realizados na sede do CJF, em Brasília, por força do disposto no §2º do art. 8º da Lei n. 11.798/2008, pelo menos uma atividade anual deverá ser realizada nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais, o que justifica a necessidade de prestação de serviços de transportes em localização diversa à cidade sede do CJF.

2.3. A prestação dos serviços adequará a atual frota do CJF às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. A utilização se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário.

2.4. O valor da locação, além de cobrir o custo com o veículo, abrangerá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças e combustível, permitindo, sempre, a utilização de veículos mais novos.

2.5. O quantitativo apresentado é justificado pela demanda prevista pelo CEJ para atender aos eventos programados para 2016 (CJF-MEM-2015/01326).

3. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

3.1. Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência nas condições e prazos estipulados;

3.2. Atender às solicitações de serviço enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;

3.3. Colocar os veículos e motoristas à disposição do CJF, impreterivelmente, nos horários e dias solicitados;

3.4. Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo CJF, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;

3.5. Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o CJF;

3.6. Apresentar os motoristas devidamente trajados (calça social, camisa social, paletó, gravata e sapato social) e com identificação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.7. Fornecer uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ;
- 3.8. Substituir, imediatamente, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;
- 3.9. Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CJF;
- 3.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CJF;
- 3.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CJF;
- 3.12. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CJF, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 3.13. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços;
- 3.14. Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo CJF, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- 3.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos.
- 3.16. Só transferir a terceiros o objeto da Ata de Registro de Preços a ser celebrada nas demandas fora do Distrito Federal;
- 3.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 3.18. Atender ao CJF, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- 3.19. Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.
- 3.20. Comunicar, imediatamente, ao CJF qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DO CJF

- 4.1. Promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à empresa a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- 4.2. Permitir à empresa o acesso aos locais para a execução do objeto, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço.
- 4.3. Informar à empresa os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;
- 4.4. Indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do serviço;
- 4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Secretaria de Administração a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- 4.6. Encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;
- 4.7. Cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados na Ata de Registro de Preços;
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela empresa em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 4.9. Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na Ata de Registro de Preços;
- 4.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços.

5. EXECUÇÃO

- 5.1. O serviço objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser executado de acordo com as solicitações realizadas pela CJF;
- 5.2. O serviço será demandado por meio de Ordem de Serviço com antecedência de 12 (doze) horas em relação ao evento;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3. O veículo disponibilizado para a execução do serviço objeto da Ata de Registro de Preços deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos no Instrumento Convocatório;

5.4. O motorista deve seguir as determinações do Gestor da Ata de Registro de Preços, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas.

6. LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo, serão realizados em Brasília e nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação;

6.2. Como as demandas fora de Brasília serão esporádicas, não justificando a contratação de uma empresa em cada cidade sede dos TRFs, deverá ser admitida a subcontratação, unicamente para atendimento às necessidades em cidades fora do Distrito Federal, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8666/93.

6.3. As localidades da prestação dos serviços serão:

6.3.1. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9. CEP: 70200-003 - Brasília/DF

6.3.2. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.070-900 – Brasília/DF

6.3.3. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Acre, nº 80, Centro, CEP: 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ

6.3.4. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edifício Sede – Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Bela Vista. CEP 01.310-936 – São Paulo/SP

6.3.5. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Bairro Praia de Belas. CEP: 90.010-395 – Porto Alegre/RS

6.3.6. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Edifício Sede – Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife. CEP: 50.030-908 – Recife/PE

7. VEÍCULOS

7.1. A locação dos veículos dar-se-á por diária, de 10 (dez) horas, conforme estimativa constante da planilha apresentada abaixo, estando inclusos todos os custos envolvidos:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	58
2	Tipo 2 – Van	7	55
3	Tipo 3 – Micro-ônibus	1	10
4	Tipo 4 – Ônibus	1	10
Total		27	116

7.2. Os veículos devem atender às especificações abaixo:

7.2.1. Tipo 1: veículo sedan tipo executivo, com motorista, com capacidade para 4 (quatro) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.2. Tipo 2: veículo tipo van, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.3. Tipo 3: veículo tipo micro-ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.4. Tipo 4: veículo tipo ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo.

7.3. Os veículos ofertados deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 7.4. O veículo solicitado pelo CJF deverá ser apresentado em uma das localidades listadas no item 6, previamente informada, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio;
- 7.5. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 7.6. Finda cada operação, a devolução do veículo à empresa será automática, além de não haver a necessidade de vistoria para devolução, uma vez que o veículo será conduzido por pessoa indicada pela empresa, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do CJF;
- 7.7. Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo;
- 7.8. A solicitação do veículo se dará pelo Gestor da Ata de Registro de Preços por meio de Ordem de Serviço, cujo modelo consta do Anexo "II" deste Instrumento, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas da data para a efetiva utilização dos veículos.

8. RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

- 8.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao CJF, para ser realizada uma vistoria, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Nos eventos, promovidos pelo CJF, realizados nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, o recebimento e vistoria dos veículos será feito por representante do CJF, previamente indicado;
- 8.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo CJF, sendo a empresa obrigada a proceder à sua substituição imediata;
- 8.4. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo "I" deste Termo de Referência;
- 8.5. Confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o CJF aceitará o veículo.

9. CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1. A remuneração devida variará segundo a quantidade de veículos disponibilizados, a carga horária dos motoristas, independentemente de serem, ou não, acionados e, pela extensão total dos trechos cumpridos, durante uma diária, que excederem à franquia de 100 km/dia.
- 9.2. O preço registrado poderá ser revisto, em virtude de eventual redução daqueles praticados no mercado, demonstrado por meio de pesquisa;
- 9.3. Quando o preço cotado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CJF deverá convocar a empresa para negociar a redução do preço, de forma a adequá-lo ao, inicialmente, registrado;
- 9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e, a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CJF poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da solicitação de serviço.

10. PENALIDADES

- 10.1. A Contratada, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às penalidades previstas no Instrumento Convocatório.
- 10.1.1. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- 10.1.2. MULTA – Para efeito de aplicação de multa, sugere-se que às infrações sejam atribuídos graus, que têm a correspondência com porcentagem do valor total da Ata de Registro de Preços, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
I	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,8%



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INFRAÇÃO		GRAU
I	DEIXAR DE:	
a	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas, ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade	1
b	Comunicar ocorrências anormais, por ocorrência	2
c	Mencionar, na comunicação referida no item anterior, circunstância relevante, por ocorrência	2
d	Substituir o motorista por solicitação fundamentada do Contratante, por motorista por dia	3
e	Observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios do CJF, por ocorrência	2
f	Cumprir orientação do Contratante quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
g	Fornecer a relação nominal dos motoristas escalados, por ocorrência	2
h	Manter, em serviço, motorista sem identificação, por motorista e por dia	1
i	Substituir veículo considerado impróprio ou irregular, no todo ou em parte, pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento	5
j	Substituir veículo impossibilitado durante a prestação do serviço	5
k	Apresentar os veículos solicitados no horário estipulado	5
l	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	2
m	Colaborar com a fiscalização efetuada pelo Contratante	2
n	Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo	5
II	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
a	Manter motorista em serviço além da jornada normal de trabalho, ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	3
b	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	2
c	Permitir que o motorista se apresente com traje sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por vez	1

11. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, Incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93, observando-se que:

11.1.1. O recebimento do serviço ocorrerá após o término do evento, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança;

11.1.2. O pagamento será efetuado por evento atendido, após o recebimento definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, que ficará a cargo do Gestor designado para este fim. Após o atesto do recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na nota fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa;

11.1.3. A empresa detentora da Ata será paga por evento, tomando-se por base o serviço prestado;

11.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que for imposta a empresa, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. VIGÊNCIA E VALIDADE

12.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura.

13. VALOR



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.1. De acordo com a pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo de locação de veículos com motorista, o valor estimado para a contratação do serviço é de R\$ 167.623,33 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme o quadro abaixo:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Objeto	Quant. estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço total R\$
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	Diária	58	815,00	47.270,00
2	Tipo 1 – Sedan executivo	—	Km rodado que exceder à franquia	2.000	6,10	12.200,00
3	Tipo 2 – Van	7	Diária	55	1.050,00	57.750,00
4	Tipo 2 – Van	—	Km rodado que exceder à franquia	1.000	8,02	8.016,67
5	Tipo 3 – Micro-ônibus	1	Diária	10	1.583,33	15.833,30
6	Tipo 3 – Micro-ônibus	—	Km rodado que exceder à franquia	100	8,93	893,33
7	Tipo 4 – Ônibus	1	Diária	10	2.336,67	23.366,70
8	Tipo 4 – Ônibus	—	Km rodado que exceder à franquia	200	11,47	2.293,33
TOTAL						R\$ 167.623,33

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pelo CJF;

14.2. Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser, objetivamente, definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

15. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2. Lei Federal nº 10.520/2002.

16. ANEXOS

16.1. Modelo de check list;

16.2. Modelo de Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 022/2016 - CJF

MODELO CHECK LIST

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____ MARCA/MODELO: _____
ANO/MODELO: _____ KM INICIAL: _____ KM FINAL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO						COMENTÁRIOS
01	buzina		funcionando		não funciona			
02	cinto de segurança		funcionando		não funciona			
03	quebra sol		funcionando		não funciona			
04	retrovisor interno		funcionando		não funciona	trincado		
05	retrovisor direito/esquerdo		funcionando		não funciona	trincado		
06	limpador de pára-brisa		funcionando		não funciona			
07	limpador pára-brisa traseiro		funcionando		não funciona			
08	farol baixo		funcionando		não funciona			
09	farol alto		funcionando		não funciona			
10	lanterna		funcionando		não funciona			
11	luz de freio		funcionando		não funciona			
12	luz de ré		funcionando		não funciona			
13	luz da placa		funcionando		não funciona			
14	luzes do painel		funcionando		não funciona			
15	seta direita/esquerda		funcionando		não funciona			
16	pisca alerta		funcionando		não funciona			
17	luz interna		funcionando		não funciona			
18	velocímetro / tacógrafo		funcionando		não funciona			
19	freios		funcionando		não funciona			
20	macaco		funcionando		não funciona			
21	chave de roda		ok					
22	triângulo de sinalização		ok					
23	extintor de incêndio		em dia		vencido			
24	portas – travas		funcionando		não funciona			
25	alarme		funcionando		não funciona			
26	fechamento das janelas		funcionando		não funciona			
27	pára-brisa		normal		trincado			
28	óleo do motor		em dia		vencido	completar		
29	óleo de freio		no nível		completar			



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

30	nível da água do radiador		no nível		completar				
31	pneus (estado/calibragem)		bom		ruim		calibrado	descalibrado	
32	pneu reserva (estepe)		bom		ruim		calibrado	descalibrado	
33	bancos encosto/assentos		bom		ruim				
34	pára-choque dianteiro		normal		riscado		amassado	trincado	
35	pára-choque traseiro		normal		riscado		amassado	trincado	
36	lateria		normal		riscada		amassada		
37	documentação		em dia		vencida				

Dados do condutor:

Nome: _____

Assinatura do motorista: _____

Habilitação: () Em dia () Vencida

Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura Seção de Serviços Gerais: _____



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV AO CONTRATO N. 022/2016 –CJF
PLANILHA DE PREÇOS

GRUPO 1 – Veículo Sedan executivo						
Item	Tipo de veículo	Qtde máxima simultânea de veículos	Objeto	Qtde estimada	Valor unitário	Valor total
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	Diária	58	R\$ 421,00	R\$ 24.418,00
2	Tipo 1 – Sedan executivo	–	Km rodado que exceder à franquia	2.000	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
Total do Grupo 1						RS 26.198,00